

PROJETO DE LEI

Nº 73/2015

LEI Nº 11.092

AUTÓGRAFO Nº 72/2015

Nº



SECRETARIA

**Autoria: PREFEITO MUNICIPAL**

**Assunto: Regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba e revoga a Lei nº 11.000, de 12 de novembro de 2014 e dá outras providências.**



# Prefeitura de SOROCABA

PL nº 73/2015

Sorocaba, 17 de Abril de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX-041/2015  
Processo SAAE nº 5.098/2013

J. AO EXPEDIENTE EXTERNO  
EM

16 ABR 2015  
~~GERVINO CLAUDIO GONÇALVES~~  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação e análise, o incluso Projeto de Lei que regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba, revoga a Lei nº 11.000, de 12 de Novembro de 2014 e dá outras providências.

Com uma população de aproximadamente 700.000 mil habitantes, o Município de Sorocaba, que apresenta constante processo de crescimento populacional com implantação de diversas obras, o sistema de drenagem de águas pluviais bem como a execução dos serviços relativos aos cursos d'água e canais se sobressai como um dos mais sensíveis problemas causados pela urbanização tanto em razão das dificuldades de esgotamento das águas pluviais quanto em razão da interferência nos demais sistemas de infraestrutura.

O sistema de coordenação, projeção e execução dos serviços públicos relacionados à roçagem, desassoreamento e urbanização dos córregos e canais bem como o sistema de drenagem das águas pluviais é o mais destacado no processo de expansão urbana, ou seja, o que mais facilmente comprova a sua eficiência imediatamente após as precipitações significativas.

Para que a execução destes serviços seja eficiente, é de fundamental importância que a coordenação, a projeção, a análise de planos de loteamentos e desmembramentos de loteamentos sejam entregues à Prefeitura Municipal de Sorocaba, que detém a competência sobre os serviços do sistema geral de drenagem urbana.

Entretanto, com o escopo de atender sempre aos princípios que norteiam a Administração Pública, o SAAE - Sorocaba continuará oferecendo apoio à Prefeitura Municipal de Sorocaba até 30 de Junho de 2016, e para isso continuará mantendo equipe técnica e operação de máquinas e equipamentos, bem como dando continuidade na celebração de contratos e licitações relacionadas a todo sistema de drenagem, até o esgotamento do prazo de transição. Em especial, o SAAE se incumbirá de finalizar a execução completa da obra pública referente ao Reservatório de Detenção de Cheias (RDC) e as travessias em galeria celular em concreto armado no Córrego da Água Vermelha, situadas no Jardim Paulistano e Jardim Refúgio.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLAUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Regulamenta Serviços Públicos

PROTÓCOLO GERAL

-17-Abr-2015-10:45-144894-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 73/2015

**(Regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba e revoga a Lei nº 11.000, de 12 de Novembro de 2014 e dá outras providências).**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba.

Art. 2º Competirá à Prefeitura Municipal de Sorocaba:

I - coordenar, projetar e executar os serviços públicos relacionados à roçagem desassoreamento e urbanização dos córregos e canais, bem como a construção, manutenção e limpeza dos sistemas de escoamento das águas pluviais;

II - examinar os planos de loteamentos e desmembramentos e fracionados, rejeitando, alterando ou aprovando os projetos pertinentes aos sistemas de escoamento de águas pluviais, e zelar pela observância das restrições relativas às faixas não edificáveis de proteção dos córregos e canais.

Parágrafo único. As atividades da Prefeitura Municipal de Sorocaba concernentes aos córregos e canais abrangem os veios d'água e fundos de vale situados na circunscrição territorial do Município de Sorocaba deverão estar sempre em consonância com a Legislação Federal e Estadual relativas à matéria.

Art. 3º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE fica autorizado a transferir a posse à Prefeitura Municipal de Sorocaba dos bens, móveis e imóveis, bem como os direitos reais sobre imóveis relativos aos serviços dos córregos, canais e da drenagem pluvial, por meio de termo de cessão de uso, por tempo indeterminado e de forma gratuita, a ser assinado pelo Diretor Geral Autárquico e pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º As condições estabelecidas para a referida cessão de uso e o respectivo prazo constarão no termo a ser assinado entre os representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE e a Prefeitura Municipal.

§ 2º O inventário dos bens móveis assim como a relação dos bens imóveis com as respectivas individualizações de matrículas constarão no termo de cessão de uso objeto do “caput” deste artigo.

Art. 4º Caberá ao SAAE oferecer apoio à Prefeitura Municipal de Sorocaba até 31 de Dezembro de 2016, mantendo equipe técnica e operação de máquinas e equipamentos, podendo, durante este período, celebrar contratos e fazer licitações entre outras providências administrativas necessárias a garantir a continuidade da prestação do serviço público.

§ 1º Todos os bens móveis relativos aos serviços objetos desta Lei que estejam em estoque no SAAE na data acima, terão suas posses transferidas à Prefeitura por meio de termo ou contrato, na forma do § 1º do artigo anterior.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

§ 2º Independente do prazo previsto no *caput* deste artigo, caberá ao SAAE a execução completa da obra pública referente ao Reservatório de Detenção de Cheias (RDC) e as travessias em galeria celular em concreto armado no Córrego da Água Vermelha situados no Jardim Paulistano e no Jardim Refúgio, podendo, para tanto, realizar licitações, assinar contratos e aditivos, efetuar contrapartidas em repasses ou financiamentos públicos, entre outras providências necessárias a sua efetiva conclusão, ainda que extrapole a data mencionada no *caput* deste artigo.

§ 3º As demais normas relativas à transição do serviço serão estabelecidas por Decreto.

Art. 5º Fica inserida uma alínea “b” no inciso III do art. 18 da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 18.  
(...)  
III –  
b) Divisão de Drenagem

1. Seção de Manutenção de Galerias, Córregos, Canais e Cursos d’Água;
2. Seção de Implantação de Galerias.” (NR)

Art. 6º Ficam criados junto à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba um cargo de Chefe de Divisão e dois cargos de Chefe de Seção, todos com as mesmas súmulas de atribuições e forma de provimento estabelecidos no Anexo IV-A da Lei nº 10.589, de 3 de Outubro de 2013, conforme Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos criados no *caput* deste artigo ficam adicionados no “Anexo V-A” da Lei nº 10.589, de 3 de Outubro de 2013, junto à Secretaria de Serviços Públicos (SERP).

Art. 7º O inciso II do art. 7º da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º  
(...)  
II - Departamento de Serviços  
a) Setor de Reparos e Pavimentação  
b) Setor de Manutenção de Próprios” (NR)

Art. 8º Ficam revogadas:

- I - a Lei nº 11.000, de 12 de Novembro de 2014;
- II – as alíneas “c” e “d” do inciso I do art. 7º da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011.

Art. 9º As despesas com a execução do art. 4º desta Lei correrão a conta da dotação 24.05.02 4.4.90.51.00 17 512 5005 1067 06 e 24.05.02 4.4.90.51.00 17 512 5005 1067 04 do Serviço de Água e Esgoto (SAAE) do exercício de 2015, sendo que a execução dos demais dispositivos correção a conta da dotação 19.01.00.3.3.90.39.00 15 452 503 2129 1 da Secretaria de Serviços Públicos (SERP) do exercício de 2015.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, excetuados os artigos a seguir:

I – o art. 6º entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2016;

II – o art. 7º e o inciso II do art. 8º entrarão em vigor em 1º de Julho de 2016.

§ 1º Até à entrada em vigor dos dispositivos mencionados no inciso II do *caput* deste artigo, ficam ripristinados:

I - o inciso II do art. 7º da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011 em sua redação original;

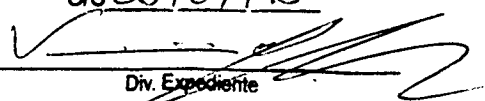
II - as alíneas “e” e “f” do *caput* do art. 2º da Lei nº 1.390, de 31 de Dezembro de 1965; III - o “parágrafo único” do art. 2º da Lei nº 1.390, de 31 de Dezembro de 1965.

§ 2º A ripristinação mencionada no parágrafo anterior terá eficácia apenas até 1º de Julho de 2016.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente:  
17 de abril de 15

A Consultoria Jurídica e Comissões  
SIS 23104/15

  
Div. Expediente

## DECLARAÇÃO

Atendendo aos dispositivos legais contidos na Constituição da República, na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que se refere a este projeto de lei, que prevê a criação de cargos, passo a informar que:

1. Da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes:

Na hipótese de ocorrer as nomeações para os cargos disciplinados neste projeto de lei, o impacto orçamentário anual será de R\$ 240.710,02 (duzentos e quarenta mil, setecentos e dez reais e dois centavos), para o exercício de 2015.

Na hipótese de ocorrer as nomeações para os cargos disciplinados neste projeto de lei, o impacto orçamentário anual será de R\$ 258.691,06 (duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e um reais e seis centavos), para o exercício de 2016, considerando vencimentos, 13º salário, férias e contribuição patronal.

Na hipótese de ocorrer as nomeações para os cargos disciplinados neste projeto de lei, o impacto orçamentário anual será de R\$ 272.919,07 (duzentos e setenta e dois mil, novecentos e dezenove reais e sete centavos), para o exercício de 2017, considerando vencimentos, 13º salário, férias e contribuição patronal.

2. Da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com o orçamento anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A aprovação do projeto de lei, ora encaminhado, tem adequação à **Lei nº 11.036**, de 22.12.2014, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2015.

Tem compatibilidade com a **Lei nº 10.620**, de 14.11.2013, que estabelece o Plano Plurianual do Município de Sorocaba para o período 2014 a 2017 e define as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014.

Está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas da **Lei nº 10.905**, de 23/07/2014, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências, em especial o artigo 9º, incisos I e II, que permitem a concessão de aumento de remuneração, a criação de cargos e admissão de pessoal.

Assim, declaro na competência de Prefeito do Município de Sorocaba, que a despesa não ultrapassará o previsto para o exercício e está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas do plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Palácio dos Tropeiros, 14 de abril de 2015.



**ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal

**IMPACTO FINANCEIRO (1 CH. DE DIVISÃO E 2 CH. DE SEÇÃO)**

**2015**

CARGO	NÍVEL SALARIAL	SALÁRIO	QTDE	VALOR MENSAL	ENCARGOS (PREVIDENCIA)	VALOR ANUAL
CHEFE DE DIVISÃO	CS06	R\$ 6.655,04	1	R\$ 6.655,04	R\$ 1.464,11	R\$ 108.255,05
CHEFE DE SEÇÃO	CS04	R\$ 4.967,07	2	R\$ 9.934,15	R\$ 2.185,51	R\$ 132.454,98
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 240.710,02</b>

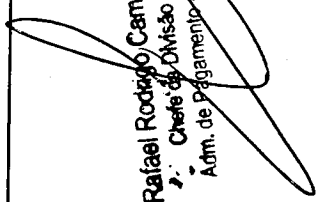
**2016**

CARGO	NÍVEL SALARIAL	SALÁRIO	QTDE	VALOR MENSAL	ENCARGOS (PREVIDENCIA)	VALOR ANUAL
CHEFE DE DIVISÃO	CS06	R\$ 7.152,17	1	R\$ 7.152,17	R\$ 1.573,48	R\$ 116.341,70
CHEFE DE SEÇÃO	CS04	R\$ 5.338,11	2	R\$ 10.676,23	R\$ 2.348,77	R\$ 142.349,36
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 258.691,06</b>

**2017**

CARGO	NÍVEL SALARIAL	SALÁRIO	QTDE	VALOR MENSAL	ENCARGOS (PREVIDENCIA)	VALOR ANUAL
CHEFE DE DIVISÃO	CS06	R\$ 7.545,54	1	R\$ 7.545,54	R\$ 1.660,02	R\$ 122.740,49
CHEFE DE SEÇÃO	CS04	R\$ 5.631,71	2	R\$ 11.263,42	R\$ 2.477,95	R\$ 150.178,58
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 272.919,07</b>

Rafael Rodrigues Campanholi  
 Chefe de Divisão de  
 Adm. de Pagamento - SEAD





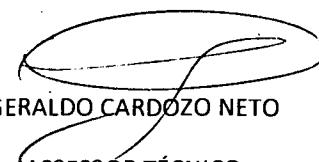
## D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins, a existência de recursos orçamentários, previsto no programa 5003- CIDADE LIMPA, BONITA, PROMOTORA DE QUALIDADE DE VIDA em sua ação: MANUTENÇÃO DA MICRODRENAGEM, rubricas: 19.01.00 15 452 5003 2129 3.3.90.39.00 para os exercícios 2.016 e 2.017, conforme quadro analítico do P.P.A 2.014 – 2.015 em anexo.

Atenciosamente,



ODUVALDO ARNILDO DENADAI  
SECRETARIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



GERALDO CARDOZO NETO  
ASSESSOR TÉCNICO



Prefeitura Municipal de Sorocaba

CADASTRO DE DESPESAS DO PPA POR PROGRAMA (Versao 2)  
DE 5003 A 5003

Valores expressos em R\$ milhares medicos / 2013 Pagina 1

16/04/2015

Programa : 5003 CIDADE LIMPA, BONITA, PROMOTORA DE QUALIDADE DE VIDA

Objetivo :

PROMOVER E GARANTIR A MANUTENCAO DO MUNICIPIO EM TODOS OS 3  
EUS ASPECTOS URBANISTICOS ATRAVES DE ACOES E SERVICIOS CONSE  
RVANDO EQUIPAMENTOS PUBLICOS INSTALADOS PELA CIDADE.

Orgao Responsavel Principal : 19.00.00 SECR.DE SERVICIOS PUBLICOS

Indicador :

Indice Recente | Indice Final PPA | Indice Futuro LDO

AREA LIMPA

75.000

75.000

Valores expressos em R\$ milhares medicos / 2013

Acao	Despesas Correntes						Despesas de Capital				Total
	2014	2015	2016	2017	2014	2015	2016	2017	2017		
1031 ADMINISTRACAO DE CEMITERIOS PUBLICOS	0	0	0	0	0	500	0	0	0	0	1.000
1033 MANUTENCAO E MODERNIZACAO DA SECRETARIA	0	0	0	0	0	450	0	0	0	0	450
1108 ACESSIBILIDADE EM PREDIOS PUBLICOS EXISTENTES	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	4
1109 REFORMA E MANUTENCAO DE PREDIOS PUBLICOS	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	4
1110 IMPLANTACAO DE ILUMINACAO PUBLICA	0	0	0	0	0	800	800	2.800	800	800	5.200
1112 URBANIZACAO DE SISTEMAS DE LAZER	0	0	0	0	0	500	1.000	500	500	500	2.500
1113 IMPLANTACAO DE CALÇADAS	0	0	0	0	0	1.920	1.920	1.920	1.920	1.920	7.680
1115 IMPLANTACAO DE CICLOVIAS	0	0	0	0	0	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	4.000
1117 IMPLANTACAO DE PARQUES ABERTOS	0	0	0	0	0	500	500	500	500	500	2.000
1124 NOVA DESTINACAO DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS	0	0	0	0	0	1.014	1.191	1.014	1.014	1.014	4.233
1128 MANUTENCAO DE PONTOS DE COLETA DE ENTULHO	0	0	0	0	0	290	290	290	290	290	1.160
1129 MANUTENCAO DA MICRODRENAGEM	0	0	0	0	0	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	8.000
1130 COLETA E REMOCAO DE RESIDUOS DO RIO SOROCABA E CO RREGOS	0	0	0	0	0	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	8.000
2031 ADMINISTRACAO DE CEMITERIOS PUBLICOS	122	122	122	122	122	0	0	0	0	0	488
2032 ADMINISTRACAO DE MERCADOS MUNICIPAIS	200	200	200	200	200	0	0	0	0	0	800
2033 MANUTENCAO E MODERNIZACAO DA SECRETARIA	18.759	19.430	20.143	21.330	21.330	0	0	0	0	0	79.662
2111 MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	0	0	0	0	0	60.000

11

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO – P.A. SAAE 5098/2013**  
**SERVIÇO DE CURSOS D'ÁGUA, CANAIS E DRENAGEM PLUVIAL**

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, motivo pelo qual, anexo cópia do respectivo trecho desses instrumentos orçamentários do Município.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

1 – Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I): preços constantes LDO15

DESPESAS DE INVESTIMENTOS	Valor	Previsão LDO	% Impacto
Valor da despesa no 1º exercício 2015	R\$ 0,00	R\$ 2.039.981.000,00	0,0%
Valor da despesa no 2º exercício 2016	R\$ 0,00	R\$ 2.095.894.000,00	0,0%
Valor da despesa no 3º exercício 2017	R\$ 0,00	R\$ 2.526.354.000,00	0,0%

DESPESAS DE CARATER CONTINUADO	Valor	Previsão LDO	% Impacto
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício 2015	R\$ 0,00	R\$ 2.039.981.000,00	0,00 %
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício 2016	R\$ 10.051.578,00	R\$ 2.095.894.000,00	0,49 %
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício 2017	R\$ 10.051.578,00	R\$ 2.526.354.000,00	0,39 %

Composição da despesa de caráter continuado:

	2014	2015	2016
RECURSOS HUMANOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CUSTEIO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAIS----->	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Atenciosamente,

  
**ODUVALDO ARNILDO DENADAI**  
**SECRETARIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

  
**GERALDO CARDOZO NETO**  
**ASSESSOR TÉCNICO**

Lei Ordinária nº: 11000

Data : 12/11/2014

Classificações : Meio Ambiente, Serviços de Água e Esgoto

Ementa : Regulamenta a execução do serviço de manutenção dos córregos do município de Sorocaba e dá outras providências.

LEI Nº 11.000, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

Regulamenta a execução do serviço de manutenção dos córregos do município de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 244/2014 – de autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a execução do serviço de manutenção dos córregos do município de Sorocaba e dá outras providências.

Art. 2º Competirá à Prefeitura Municipal de Sorocaba, por meio da Secretaria de Serviços Públicos:

I - coordenar, projetar e executar os serviços públicos relacionados à roçagem desassoreamento e urbanização dos córregos e canais bem como a construção manutenção e limpeza dos sistemas de escoamento das águas pluviais;

II - examinar os planos de loteamentos e desmembramentos e fracionados, rejeitando, alterando ou aprovando os projetos pertinentes aos sistemas de escoamento de águas pluviais, e zelar pela observância das restrições relativas às faixas não edificáveis de proteção dos córregos e canais.

Parágrafo único. As atividades da Secretaria de Serviços Públicos concernentes aos córregos e canais abrangem os veios d'água e fundo de vale situados na circunscrição territorial do município de Sorocaba deverão estar sempre em consonância com a Legislação Federal e Estadual relativas à matéria.

Art. 3º Fica autorizada a transferência, à Administração Direta do Município dos bens móveis e imóveis, bem como direitos reais sobre imóveis, pertencentes ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE, relativos aos serviços dos córregos, canais e da drenagem pluvial.

Parágrafo único. A transferência referida neste artigo se aperfeiçoará mediante Decreto.

Art. 4º Caberá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE oferecer apoio à Secretaria de Serviços Públicos na execução desta Lei, mantendo equipe técnica e a operação de máquinas e equipamentos durante os doze meses seguintes à entrada em vigor desta Lei.

Art. 5º Os contratos administrativos firmados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE até a entrada em vigor desta Lei e que contenham em seu objeto serviços relacionados aos córregos, canais e drenagem pluvial, permanecerão vigentes até o término dos respectivos prazos, admitidas prorrogações, nos termos da Lei, enquanto perdurarem as atividades de apoio operacional referidas no art. 4º.

Art. 6º O art. 6º da Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º A classificação dos serviços de água e esgoto, os tributos (impostos, taxas e contribuições de melhoria) e as tarifas (preços públicos) respectivos, bem como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em Atos Normativos do Diretor Geral da Autarquia. (NR)"

Art. 7º O art. 7º, inciso II, da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º

( ... )

II - Departamento de Serviços (NR):

a) Setor de Reparos e Pavimentação (NR);

b) Setor de Alvenaria e Próprios (NR).

( ...)"

Art. 8º Ficam revogadas as alíneas "e" e "f" do caput do art. 2º da Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965, bem como o "parágrafo único" do art. 2º da mesma Lei.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da verba orçamentária própria.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na datada sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 12 de novembro de 2014, 360º da Fundação de Sorocaba.

EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI

Prefeita Municipal em Exercício

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Este texto não substitui o publicado no DOM de 12.11.2014.

Lei Ordinária nº: 7370

Data : 02/05/2005

Classificações : Estrutura da Administração Pública

Ementa : Reorganiza a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

LEI Nº 7.370, de 02 de maio de 2005.

Reorganiza a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei n. 33/2005 - autoria do EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º ~~Para a execução dos serviços municipais, fica a Prefeitura Municipal reorganizada na forma desta Lei, constituída dos seguintes órgãos, demonstrados no ANEXO I, autônomos entre si e diretamente subordinados ao Prefeito:~~

~~I - Chefia do Poder Executivo (CPE) (Ver anexo I da Lei nº 7.776/2006) (Ver anexo I da Lei nº 8.641/2008) (Ver anexo I da Lei nº 9.134/2010)~~

~~I - Secretaria de Governo e Relações Institucionais (SGRI) (Redação dada pela Lei nº 9.229/2010) (Ver anexo II da Lei nº 9.229/2010)~~

~~II - Secretaria do Governo (SG)~~

~~II - Secretaria do Governo e Planejamento (SG) (Redação dada pela Lei nº 7.776/2006) (Ver anexo II da Lei nº 7.776/2006) (Ver anexo II da Lei nº 8.641/2008) (Ver anexo II da Lei nº 9.134/2010)~~

~~II - Secretaria de Planejamento e Gestão (SPG) (Redação dada pela Lei nº 9.229/2010) (Ver anexo II da Lei nº 9.229/2010)~~

~~III - Secretarias com atividades de suporte:~~

~~a) Secretaria da Administração (SEAD) (Ver anexo II da Lei nº 7.776/2006) (Ver anexo II da Lei nº 9.134/2010)~~

~~b) Secretaria da Comunicação (SECOM) (Ver anexo II da Lei nº 9.134/2010)~~

~~c) Secretaria de Finanças (SEF) (Ver anexo II da Lei nº 8.641/2008) (Ver anexo II da Lei nº 9.134/2010)~~

~~d) Secretaria de Negócios Jurídicos (SEJ) (Ver anexo II da Lei nº 9.134/2010) (Ver anexo I da Lei nº 9.894/2011)~~

~~e) Secretaria de Recursos Humanos (SERH) (Ver anexo II da Lei nº 7.776/2006)~~

~~e) Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEP) (Redação dada pela Lei nº 9.134/2010) (Ver anexo II da Lei nº 9.134/2010)~~

~~IV - Secretarias com atividades fim:~~

~~a) Secretaria da Cidadania (SECID)~~

~~b) Secretaria da Cultura (SECULT)~~

~~b) Secretaria da Cultura e Lazer (SECULT) (Redação dada pela Lei nº 9.134/2010) (Ver anexo II da Lei nº 9.134/2010)~~

~~e) Secretaria da Educação (SEDU) (Ver anexo I da Lei nº 9.894/2011)~~

~~d) Secretaria da Habitação, Urbanismo e do Meio Ambiente (SEHAU)~~

~~d) Secretaria da Habitação e Urbanismo (SEHAB) (Redação dada pela Lei nº 8.641/2008) (Ver anexo II da Lei nº 8.641/2008) (Ver anexo II da Lei nº 9.134/2010)~~

~~e) Secretaria da Juventude (SEJUV)~~

~~f) Secretaria da Saúde (SES) (Ver anexo I da Lei nº 8.535/2008) (Ver anexo II da Lei nº 9.134/2010) (Ver anexo I da Lei nº 9.894/2011)~~

~~g) Secretaria de Esportes e Lazer (SEMES)~~

~~g) Secretaria de Esportes (SEMES) (Redação dada pela Lei nº 9.134/2010) (Ver anexo II da Lei nº 9.134/2010) (onde se lê Secretaria de Esportes, leia-se Secretaria de Esporte, conforme Art. 10 da Lei nº 9.229, de 16 de julho de 2010)~~

~~h) Secretaria de Obras e Infra-estrutura Urbana (SEOBE) (Ver anexo II da Lei nº 9.134/2010)~~

~~i) Secretaria de Parcerias (SEPAR)~~

## 2. Seção de Pesquisa e Cartografia

### IV – Área de Mobilidade

#### a) Divisão de Fiscalização

##### 1. Seção de Administração e Controle

##### 2. Seção de Fiscalização e Operação

3. Seção de Controle Operacional. (Redações do Art. 17, incisos, alíneas e itens dadas pela Lei nº 10.589/2013) (Declarada Inconstitucional a Lei nº 10.589/2013, nos autos da ADIM nº 2160979-14.2014.8.26.0000, com modulação dos efeitos para 120 dias após o julgamento realizado em 25.02.2015)

~~Art. 18. A Secretaria de Parcerias terá a seguinte estrutura:-~~

~~I – Assessoria Técnica-~~

Art. 18. A Secretaria de Serviços Públicos terá a seguinte estrutura: (Ver anexo II da Lei nº 10.589/2013)

#### I – Assessoria Técnica

#### II – Área de Resíduos

#### a) Divisão de Limpeza Urbana e Resíduos

##### 1. Seção de Coletas, Varrição e Limpeza

##### 2. Seção de Aterros/Disposição Final

#### III – Área de Vias e Iluminação Pública

#### a) Divisão de Vias e Iluminação Pública

##### 1. Seção de Manutenção de Iluminação Pública

##### 2. Seção de Construção, Projeto, Orçamento e Especificação de Iluminação Pública

##### 3. Seção de Recuperação de Vias

#### IV – Área de Paisagismo e Manutenção

#### a) Divisão de Parques

##### 1. Seção de Manutenção de Parques

#### b) Divisão de Áreas Públicas, Serviço de Limpeza e Córregos

##### 1. Seção de Serviço de Roçagem

#### c) Divisão de Manutenção, Paisagismo e Arborização

##### 1. Seção de Manutenção de Próprios - Norte

##### 2. Seção de Manutenção de Próprios - Sul

##### 3. Seção de Projetos

##### 4. Seção de Limpeza dos Terrenos Particulares

### V – Área de Suporte Administrativo

#### a) Divisão de Manutenção e Abastecimento

##### 1. Seção de Feiras e Mercados

##### 2. Seção de Administração de Cemitérios

3. Seção de Controle Administrativo e Almoxarifado. (Redações do Art. 18, incisos, alíneas e itens dadas pela Lei nº 10.589/2013) (Declarada Inconstitucional a Lei nº 10.589/2013, nos autos da ADIM nº 2160979-14.2014.8.26.0000, com modulação dos efeitos para 120 dias após o julgamento realizado em 25.02.2015)



**Lei Ordinária nº: 10589****Data : 03/10/2013****Classificações : Funcionalismo Público, Estrutura da Administração Pública****Ementa : Altera a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.****LEI Nº 10.589, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013**

(Regulamentada pelos Decretos nº 20.803/2013 e 21.019/2014)

(Declarada Inconstitucional nos autos da ADIM nº 2160979-14.2014.8.26.0000, com modulação dos efeitos para 120 dias após o julgamento realizado em 25.02.2015)

Altera a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de lei nº 276/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Corregedoria Geral do Município – CGM, vinculada à Chefia do Poder Executivo, com a atribuição de realizar correções nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, visando à promoção dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade dos atos de gestão, bem como da probidade dos agentes públicos.

Art. 2º A Corregedoria Geral do Município é integrada por:

I – 1ª e 2ª Câmaras Correicionais;

II – Centro de Análise de Informações e Assistência Técnica.

Art. 3º Compete à Corregedoria Geral do Município:

I – verificar:

a) a regularidade das atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional, e dos atos praticados por agentes públicos;

b) o cumprimento das obrigações prescritas pelos regimes e jornadas de trabalho;

II – acompanhar e examinar os trabalhos realizados por outros órgãos que desempenham atividades de controle interno do Poder Executivo, requisitando, quando necessário, seus relatórios;

III – apurar a conduta funcional de agentes públicos, propondo a responsabilização, quando for o caso;

IV – propor medidas com o escopo de:

a) padronizar procedimentos;

b) sanear irregularidades técnicas e administrativas e, quando necessário, propor a abertura de sindicância, ou processo administrativo disciplinar, para apuração ou imposição de penalidades;

V – acompanhar a execução dos contratos de gestão e convênios, dos procedimentos de licitação, dos contratos de execução continuada, seja de prestação de serviços ou de fornecimento de produtos, e terceirizações, zelando pela transparência e publicidade das informações;

VI – desenvolver atividades preventivas de inspeção e correção de potenciais desvios, com técnicas de inteligência, visando ao combate de irregularidades administrativas ou práticas lesivas ao patrimônio público;

ANEXO IV - A -

SÚMULAS DE ATRIBUIÇÃO E REQUISITOS PARA CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS	SÚMULAS	REQUISITOS	PROVIMENTO
<p><b>ASSESSOR DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Assessorar o Prefeito em contatos internacionais com Governos e entidades públicas ou privadas;</li> <li>- Estabelecer e manter relações e parcerias com organismos multilaterais, organizações não governamentais, fundações, representantes diplomáticos, empresas internacionais, cidades-irmãs do Município de Sorocaba, e outras entidades afins;</li> <li>- Fornecer suporte técnico aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Sorocaba em contatos internacionais, bem como no desenvolvimento e elaboração de convênios e projetos de cooperação internacional;</li> <li>- Atender delegações internacionais oficiais e técnicas;</li> <li>- Acompanhar acordos entre cidades-irmãs e demais parcerias, por meio de protocolos de cooperação técnica;</li> <li>- Desenvolver interfaces com o Ministério das Relações Exteriores, Embaixadas, Consulados e organizações internacionais;</li> <li>- Elaborar notas técnicas e fornecer suporte técnico e linguístico às missões oficiais do Prefeito e Secretários que o representem no exterior e em eventos de caráter internacional;</li> <li>- Dar suporte às Secretarias/Órgãos na condução de projetos de cooperação internacional;</li> <li>- Representar, em conjunto com as demais Secretarias/Órgãos, os assuntos de relevância internacional nas redes internacionais de cidades.</li> </ul>	<p>Ensino Superior em Economia e fluência em três idiomas, sendo um deles obrigatoriamente, o inglês.</p>	<p>Não Exclusivo</p>
<p><b>ASSESSOR DE GABINETE</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Assessorar o Secretário de Governo nas atividades administrativas inerentes à Secretaria, organizar e distribuir os expedientes; receptionar e atender às pessoas que se dirijam ao Gabinete.</li> <li>- Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato.</li> </ul>	<p>Ensino Superior Completo</p>	<p>Não Exclusivo</p>

237

<p><b>ASSISTENTE JURÍDICO</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Assessorar e prestar assistência ao Procurador Geral do Município no desenvolvimento de suas atividades jurídicas, gerenciais e afins, vinculado à Secretaria de Justiça;</li> <li>- Participar de ação de planejamento administrativo;</li> <li>- Prestar assessoria legislativa na área de atuação;</li> <li>- Representar e defender o município, judicial ou extrajudicialmente;</li> <li>- Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato.</li> </ul>	<p>Ensino Superior Completo: Direito</p>	<p>Exclusivo de Procurador Municipal</p>
<p><b>AUDITOR GERAL DA SAÚDE</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Supervisionar a Unidade de Auditoria e Controle - UAC, responsável pela auditoria e avaliação do SUS, acompanhando e orientando suas atividades.</li> <li>- Coordenar equipe de trabalho voltada a evitar distorções no faturamento SUS, otimizando a utilização de seus recursos e a implementação de novos investimentos.</li> <li>- Coordenar as ações de avaliação de qualidade, desempenho, grau de resolutividade de ações e serviços prestados no âmbito do SUS.</li> <li>- Executar trabalhos especiais solicitados pelo Secretário e/ou chefe do Poder Executivo.</li> <li>- Exercer outras competências inerentes à sua área de atuação.</li> </ul>	<p>Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis, ou em Enfermagem, Odontologia e Medicina, com formação em auditoria médica ou administração em área da saúde</p>	<p>Exclusivo</p>
<p><b>CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Estabelecer o plano de comunicação social; exercer ação Normativa; exercer funções de relações públicas; formular pesquisas de opinião pública; promover integração da Guarda Municipal às atividades sociais; promover a assistência social aos membros da Guarda Municipal</li> <li>- Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato.</li> </ul>	<p>Ensino Superior ou Curso de Administração Pública Municipal</p>	<p>Exclusivo da carreira da GM</p>
<p><b>CHEFE DE DIVISÃO</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Dirigir, controlar, supervisionar, coordenar e orientar as atividades da Divisão e unidades subordinadas, segundo diretrizes de sua Secretaria; coordenar e controlar os cumprimentos às normas, rotinas e instruções emitidas e aprovadas pelas autoridades competentes; exercer outras atribuições específicas fixadas em Lei, Decretos ou Atos Delegatórios.</li> </ul>	<p>Ensino Superior ou Curso de Administração Pública Municipal</p>	<p>Exclusivo</p>

<p><b>CHEFE DE SEÇÃO</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato.</li> <li>- Dirigir, controlar, supervisionar, coordenar e orientar as atividades da Seção, segundo diretrizes de sua Divisão e Secretaria; coordenar e controlar os cumprimentos às normas, rotinas e instruções emitidas e aprovadas pelas autoridades competentes.</li> <li>- Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato.</li> </ul>	<p>Ensino Superior ou Curso de Administração Pública Municipal</p>	<p>Exclusivo</p>
<p><b>CONTROLADOR DE UNIDADE DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS UPPP</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Sob coordenação e comando, controlar os contratos de PPP firmados pela administração pública municipal;</li> <li>- Apoiar o Conselho Gestor na estruturação e modelagem dos projetos de PPP;</li> <li>- Monitorar a execução das PPPs;</li> <li>- Apoio na análise de Procedimento de Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada – MIP;</li> <li>- Apoiar a Secretaria Executiva de PPPs nas diversas atividades relativas às PPPs, emitindo pareceres e elaborando relatórios sobre a execução dos contratos.</li> </ul>	<p>Ensino Superior</p>	<p>Não Exclusivo</p>
<p><b>COORDENADOR DE UNIDADE DE SAÚDE</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Realizar o planejamento local, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas na Unidade de Saúde, tanto na área técnica quanto na área administrativa; planejar em conjunto com as equipes gestoras as ações a serem contidas e desenvolvidas no plano diretor do Município e no plano municipal de saúde; participar dos trabalhos desenvolvidos pelas entidades comunitárias propiciando o entrosamento com a Comunidade; conhecer o território e a clientela para atuar nos fatores determinantes e condicionantes de saúde; fortalecer a vigilância em saúde; administrar a gestão da equipe de trabalho da unidade de saúde de acordo com as diretrizes estabelecidas na política de recursos humanos da instituição.</li> <li>- Executar outras funções inerentes ao seu cargo de acordo com seu supervisor imediato.</li> </ul>	<p>Ensino Superior Completo na Área de Saúde</p>	<p>Exclusivo</p>

Lei Ordinária nº: 9895

Data : 28/12/2011

Classificações : Funcionalismo Público

Ementa : Reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.

LEI Nº 9.895 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

Reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 608/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para a execução, manutenção e expansão dos serviços de competência do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, fica a Autarquia Municipal, criada pela Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965, reorganizada na forma desta Lei, constituída da seguinte estrutura, demonstrada no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei:

I – Diretoria Geral (DG).

II – ~~Diretoria Jurídica (DJ)~~: Procuradoria Geral - SAAE (Denominação alterada pela Lei nº 11.037/2014)

III – Diretoria Administrativa e Financeira (DAF).

IV – Diretoria Operacional de Água (DOA).

V – Diretoria Operacional de Esgoto (DOE).

VI – Diretoria de Produção (DP).

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL

Art. 2º As estruturas previstas no artigo anterior serão compostas por Unidades Administrativas, visando dar suporte administrativo e operacional à Autarquia.

Art. 3º A Diretoria Geral terá a seguinte estrutura:

I – Diretorias

II – Assessoria Técnica

III – Coordenadoria Especial

IV – Assistente de Secretaria e Expediente

Art. 4º A ~~Diretoria Jurídica~~ Procuradoria Geral - SAAE terá a seguinte estrutura: (Ver Art. 7º da Lei nº 10.701/2013) (Denominação da "Diretoria Jurídica" alterada para "Procuradoria Geral - SAAE" pela Lei nº 11.037/2014)

## I - Departamento de Contencioso Geral e Legislativo

- a) Setor de Protocolo Geral

## II - Departamento de Execução Fiscal e Administrativo

Art. 5º A Diretoria Administrativa e Financeira terá a seguinte estrutura:

## I - Departamento Administrativo

- a) Setor de Materiais e Logística
- b) Setor de Licitação e Contratos
- c) Setor de Compras
- d) Setor de Tecnologia da Informação

## II - Departamento Financeiro

- a) Setor de Contabilidade
- b) Setor de Custos e Planejamento

## III - Departamento de Receita

- a) Setor de Controle e Receita
- b) Setor de Atendimento
- c) Setor de Supressão e Fiscalização
- d) Setor de Dívida Ativa

## IV - Departamento de Administração de Pessoal

- a) Setor de Políticas de Pessoal e Treinamento
- b) Setor de Cadastro, Pagamento e Benefícios
- c) Setor de Segurança e Saúde Ocupacional

Art. 6º A Diretoria Operacional de Água terá a seguinte estrutura:

## I - Departamento de Água:

- a) Setor de Manutenção de Água
- b) Setor de Hidrometria e Pitometria
- c) Setor de Rede e Ligação de Água

## II - Departamento de Planejamento e Projetos:

- a) Setor de Topografia e Cadastro
- b) Setor de Rádio e Telemetria

## III - Departamento de Eletromecânica:

- a) Setor de Mecânica
- b) Setor de Elétrica

Art. 7º A Diretoria Operacional de Esgoto terá a seguinte estrutura:

## I - Departamento de Esgoto

- a) ~~Setor de Manutenção de Esgoto~~
- b) Setor de Rede e Ligação de Esgoto
- c) Setor de Reparos e Pavimentação
- d) Setor de Alvenaria e Próprios

~~II - Departamento de Drenagem~~

- ~~a) Setor de Córregos e Canais~~
- ~~b) Setor de Galerias~~

## II - Departamento de Serviços:

- a) Setor de Reparos e Pavimentação;

b) Setor de Alvenaria e Próprios. (Redação dada pela Lei nº 11.000/2014)

Art. 8º A Diretoria de Produção terá a seguinte estrutura:

I - Departamento de Tratamento de Água:

- a) Setor de Controle Operacional de ETA's.
- b) Setor de Qualidade.

II - Departamento de Tratamento de Esgoto:

- a) Setor de Controle Operacional de ETE's.

### CAPÍTULO III DOS CARGOS DE CONFIANÇA

Art. 9º Para dar suporte administrativo, técnico e operacional a esta reorganização administrativa, ficam criados cargos em comissão, com suas denominações, quantidades, jornadas e vencimentos previstos no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. A súmula de atribuições, requisitos e forma de provimento, quanto à exclusividade ou não do preenchimento por funcionários públicos municipais, dos referidos cargos, estão previstos no Anexo III desta Lei.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os honorários advocatícios de sucumbência são devidos aos procuradores do quadro permanente do SAAE em atividade, que serão distribuídos mensal, integral e igualitariamente.

~~Art. 11. O benefício previsto na Lei nº 4.404, de 26 de outubro de 1993 fica estendido aos ocupantes dos cargos de Pitometrista, Oficial Pitometrista, Oficial Aferidor Hidrometrista, Eneador e Ajudante de Serviços, todos do Setor de Perdas e Hidrometria/Pitometria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE). (Revogado pela Lei nº 10.129/2012)~~

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 7.369, de 2 de maio de 2005.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de dezembro de 2011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES

Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO

Secretário de Planejamento e Gestão

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO

Secretária de Gestão de Pessoas

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.

Lei Ordinária nº: 1390

Data : 31/12/1965

Classificações : Estrutura da Administração Pública, Serviços de Água e Esgoto

Ementa : Dispõe sobre criação do “Serviço Autônomo de Água e Esgoto” e dá outras providências.

LEI Nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965.

Dispõe sobre criação do “Serviço Autônomo de Água e Esgoto” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e fôro na cidade de Sorocaba, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.

Artigo 2º- O SAAE exercerá sua ação em todo o Município de Sorocaba, competindo-lhe com exclusividade:

~~a- estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;~~

a – estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgoto, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos; (Redação dada pela Lei nº 5.025/1995)

b- atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

~~e- operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;~~

c – operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e de esgoto; (Redação dada pela Lei nº 5.025/1995)

~~d- lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;~~

~~d- lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgoto e as taxas de conservação que incidirem sobre os imóveis beneficiados por tais serviços; (Redação dada pela Lei nº 1.765/1973) (Revogado pela Lei nº 2.450/1985)~~

d- lançar, fiscalizar e arrecadar os tributos e preços dos serviços de água e esgoto, e de outros serviços relacionados ao seu campo de atuação; (Redação dada pela Lei nº 5.025/1995)

d - lançar, fiscalizar e arrecadar os tributos, taxas, contribuições de melhoria ou preços dos serviços de água e esgoto, e de outros serviços relacionados ao seu campo de atuação. (Redação dada pela Lei nº 5.357/1997)

~~e- coordenar, projetar e executar os serviços públicos relacionados à roçagem, desassoreamento e urbanização dos córregos e canais, bem como à construção, manutenção e limpeza dos sistemas de escoamento de águas pluviais. (Acrescido pela Lei nº 5.357/1997) (Revogado pela Lei nº 11.000/2014)~~

~~"f- examinar os planos de loteamentos desmembramentos e fracionamentos, rejeitando, alterando ou aprovando os projetos pertinentes ao sistema de escoamento de águas pluviais, e zelando pela~~



~~observância das restrições relativas às faixas não edificáveis de proteção dos córregos e canais. (Acreseido pela Lei nº 5.357/1997) (Revogado pela Lei nº 11.000/2014)~~

e g - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos compatíveis com leis gerais especiais. (A alínea “e” passou a ser alínea “g” pela Lei nº 5.357/1997)

~~Parágrafo único – As atividades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de gerenciamento dos serviços públicos relativos aos córregos e canais abrangem os veios d'água e fundo de vale situados na circunscrição territorial do Município de Sorocaba, e estarão sempre alinhadas à legislação federal e estadual pertinentes à matéria. (Acreseido pela Lei nº 5.357/1997) (Revogado pela Lei nº 11.000/2014)~~

Artigo 3º- O SAAE será administrado por um Diretor, nomeado pelo Prefeito Municipal e demissível “ad-nutum.”

§ 1º- Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública ou órgão similar.

§ 2º- Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora representar o SAAE ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.

Artigo 4º- O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Artigo 5º- A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

~~a- do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e de esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.;~~

~~a- do produto de quaisquer tributos e preços públicos decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto; (Redação dada pela Lei nº 5.025/1995)~~

a - do produto de quaisquer tributos, taxas, contribuições de melhoria e preços públicos decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos. (Redação dada pela Lei nº 5.357/1997)

~~b- das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;~~

~~b- das taxas de conservação das respectivas redes, sobre os imóveis beneficiados com os serviços de água e esgoto. (Redação dada pela Lei nº 1.765/1973) (Revogado pelas Leis nº 2.450/1985 e 5.025/1995)~~

~~e- da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% da quota do imposto de renda atribuída ao Município;~~

c – da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura; (Redação dada pela Lei nº 5.025/1995)

d- dos auxílios, subvenções, e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal de organismos de cooperação internacional;

e- do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f- do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA JURÍDICA**

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 073/2015

A autoria da presente Proposição é do Senhor  
Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que regulamenta a  
execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem  
pluvial do Município de Sorocaba e revoga a Lei nº 11.000, de 12 de novembro de 2014 e  
dá outras providências.

Esta Lei regulamenta a execução dos serviços  
públicos municipais relativos aos cursos d' água, canais e drenagem pluvial do Município  
de Sorocaba (Art. 1º); competirá à Prefeitura Municipal de Sorocaba: coordenar, projetar e  
executar os serviços públicos relacionados à roçagem desassoreamento e urbanização dos  
córregos e canais, bem como a construção, manutenção e limpeza dos sistemas de  
escoamento das águas pluviais; examinar os planos de loteamentos e desmembramentos e  
fracionados, rejeitando, alterando ou aprovando os projetos pertinentes aos sistemas de  
escoamento de águas pluviais, e zelar pela observância das restrições relativas às faixas  
não edificáveis de proteção dos córregos e canais. As atividades da Prefeitura Municipal



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

de Sorocaba concernentes aos córregos e canais abrangem os veios d'água e fundos de vale situados na circunscrição territorial do Município de Sorocaba deverão estar sempre em consonância com a Legislação Federal e Estadual relativas à matéria (Art. 2º); O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE fica autorizado a transferir a posse à Prefeitura Municipal de Sorocaba dos bens, móveis e imóveis, bem como os direitos reais sobre imóveis relativos aos serviços dos córregos, canais e da drenagem pluvial, por meio de termo de cessão de uso, por tempo indeterminado e de forma gratuita, a ser assinado pelo Diretor Geral Autárquico e pelo Chefe do Executivo Municipal. As condições estabelecidas para a referida cessão de uso e o respectivo prazo constarão no termo a ser assinado entre os representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE e a Prefeitura Municipal. O inventário dos bens móveis assim como a relação dos bens imóveis com as respectivas individualizações de matrículas constarão no termo de cessão de uso objeto do “caput” deste artigo (Art. 3º); caberá ao SAAE oferecer apoio à Prefeitura Municipal de Sorocaba até 31 de Dezembro de 2016, mantendo equipe técnica e operação de máquinas e equipamentos, podendo, durante este período, celebrar contratos e fazer licitações entre outras providências administrativas necessárias a garantir a continuidade da prestação do serviço público. Todos os bens móveis relativos aos serviços objetos desta Lei que estejam em estoque no SAAE na data acima, terão suas posses transferidas à Prefeitura por meio de termo ou contrato, na forma do § 1º do artigo anterior. Independente do prazo previsto no *caput* deste artigo, caberá ao SAAE a execução completa da obra pública referente ao Reservatório de Detenção de Cheias (RDC) e as travessias em galeria celular em concreto armado no Córrego da Água Vermelha situados no Jardim Paulistano e no Jardim Refúgio, podendo, para tanto, realizar licitações, assinar contratos e aditivos, efetuar contrapartidas em repasses ou financiamentos públicos, entre outras providências necessárias a sua efetiva conclusão, ainda que extrapole a data mencionada no *caput* deste artigo. As demais normas relativas à transição do serviço serão estabelecidas por Decreto (Art. 4º); Fica inserida uma alínea “b”



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

no inciso III do art. 18 da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, com a seguinte redação: Divisão de Drenagem: Seção de Manutenção de Galerias, Córregos, Canais e Cursos d'Água; Seção de Implantação de Galerias (Art. 5º); ficam criados junto à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba um cargo de Chefe de Divisão e dois cargos de Chefe de Seção, todos com as mesmas súmulas de atribuições e forma de provimento estabelecidos no Anexo IV-A da Lei nº 10.589, de 3 de Outubro de 2013, conforme Anexo II desta Lei. Os cargos criados no *caput* deste artigo ficam adicionados no "Anexo V-A" da Lei nº 10.589, de 3 de Outubro de 2013, junto à Secretaria de Serviços Públicos (Art. 6º); o inciso II do art. 7º da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação: Departamento de Serviços: Setor de Reparos e Pavimentação; Setor de Manutenção de Próprios" (Art. 7º); ficam revogadas: a Lei nº 11.000, de 12 de Novembro de 2014; as alíneas "c" e "d" do inciso I do art. 7º da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011 (Art. 8º); as despesas com a execução do art. 4º desta Lei correrão a conta da dotação 24.05.02 4.4.90.51.00 17 512 5005 1067 06 e 24.05.02 4.4.90.51.00 17 512 5005 1067 04 do Serviço de Água e Esgoto (SAAE) do exercício de 2015, sendo que a execução dos demais dispositivos correção a conta da dotação 19.01.00.3.3.90.39.00 15 452 503 2129 1 da Secretaria de Serviços Públicos (SERP) do exercício de 2015 (Art. 9º); esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, excetuados os artigos a seguir: o art. 6º entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2016; o art. 7º e o inciso II do art. 8º entrarão em vigor em 1º de Julho de 2016. Até à entrada em vigor dos dispositivos mencionados no inciso II do *caput* deste artigo, ficam ripristinados: o inciso II do art. 7º da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011 em sua redação original; as alíneas "e" e "f" do *caput* do art. 2º da Lei nº 1.390, de 31 de Dezembro de 1965; III - o "parágrafo único" do art. 2º da Lei nº 1.390, de 31 de Dezembro de 1965. A ripristinação mencionada no parágrafo anterior terá eficácia apenas até 1º de Julho de 2016 (Art. 10).



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

Conforme consta na Justificativa deste PL, “o incluso Projeto de Lei que **regulamenta a execução dos serviços públicos** relativos aos cursos d’água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba”; destaca-se que:

Nos valem das lições do insigne administrativista Hely Lopes Meirelles, constante em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 15ª Edição, 2006, São Paulo, página 751, onde o Autor comenta sobre a **competência exclusiva do Prefeito, no que concerne a execução de serviços públicos municipais:**

*A execução de obras e serviços públicos municipais está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade. (g.n.)*

*As obras e serviços públicos municipais tanto podem ser executados diretamente pelos órgãos centralizados da Prefeitura como descentralizados por autarquias, fundações criadas pelo Município, empresa estatais (empresa pública, sociedade de economia mista) ou, ainda, por delegados do Poder Público (concessionários, permissionários, autorizatários) e, finalmente, por particulares contratados para execução. (g.n.)*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA JURÍDICA**

Somando-se a retro exposição sublinha-se que a Lei Orgânica estabelece que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da Administração municipal, *in verbis*:


*Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:*

*VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei;*

Face a todo o exposto constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, **sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 23 de abril de 2.015.

  
MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica

Lei Ordinária nº : 9895

Data : 28/12/2011

Classificações : Funcionalismo Público

Ementa : Reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.

LEI Nº 9.895 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

Reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 608/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para a execução, manutenção e expansão dos serviços de competência do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, fica a Autarquia Municipal, criada pela Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965, reorganizada na forma desta Lei, constituída da seguinte estrutura, demonstrada no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei:

I – Diretoria Geral (DG).

II – ~~Diretoria Jurídica (DJ)~~ Procuradoria Geral - SAAE (Denominação alterada pela Lei nº 11.037/2014)

III – Diretoria Administrativa e Financeira (DAF).

IV – Diretoria Operacional de Água (DOA).

V – Diretoria Operacional de Esgoto (DOE).

VI – Diretoria de Produção (DP).

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL

Art. 2º As estruturas previstas no artigo anterior serão compostas por Unidades Administrativas, visando dar suporte administrativo e operacional à Autarquia.

Art. 3º A Diretoria Geral terá a seguinte estrutura:

I – Diretorias

II – Assessoria Técnica

III – Coordenadoria Especial

Art. 7º A Diretoria Operacional de Esgoto terá a seguinte estrutura:

I - Departamento de Esgoto

- a) Setor de Manutenção de Esgoto
- b) Setor de Rede e Ligação de Esgoto
- c) Setor de Reparos e Pavimentação
- d) Setor de Alvenaria e Próprios

~~H - Departamento de Drenagem~~

- ~~a) Setor de Córregos e Canais~~
- ~~b) Setor de Galerias~~

II - Departamento de Serviços:

- a) Setor de Reparos e Pavimentação;
- b) Setor de Alvenaria e Próprios. (Redação dada pela Lei nº 11.000/2014)



Lei Ordinária nº: 1390

Data : 31/12/1965

Classificações : Estrutura da Administração Pública, Serviços de Água e Esgoto

Ementa : Dispõe sobre criação do "Serviço Autônomo de Água e Esgoto" e dá outras providências.

LEI Nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965.

Dispõe sobre criação do "Serviço Autônomo de Água e Esgoto" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e fôro na cidade de Sorocaba, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.

Artigo 2º- O SAAE exercerá sua ação em todo o Município de Sorocaba, competindo-lhe com exclusividade:

~~a- estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;~~

a – estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgoto, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos; (Redação dada pela Lei nº 5.025/1995)

b- atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

~~e- operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;~~

c – operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e de esgoto; (Redação dada pela Lei nº 5.025/1995)

~~d- lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;~~

~~d- lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgoto e as taxas de conservação que incidirem sobre os imóveis beneficiados por tais serviços; (Redação dada pela Lei nº 1.765/1973) (Revogado pela Lei nº 2.450/1985)~~

~~d- lançar, fiscalizar e arrecadar os tributos e preços dos serviços de água e esgoto, e de outros serviços relacionados ao seu campo de atuação; (Redação dada pela Lei nº 5.025/1995)~~

d - lançar, fiscalizar e arrecadar os tributos, taxas, contribuições de melhoria ou preços dos serviços de água e esgoto, e de outros serviços relacionados ao seu campo de atuação. (Redação dada pela Lei nº 5.357/1997)

~~e - coordenar, projetar e executar os serviços públicos relacionados à roçagem, desassoreamento e urbanização dos córregos e canais, bem como à construção, manutenção e limpeza dos sistemas de escoamento de águas pluviais. (Acrescido pela Lei nº 5.357/1997) (Revogado pela Lei nº 11.000/2014)~~

~~"f - examinar os planos de loteamentos, desmembramentos e fracionamentos, rejeitando, alterando ou aprovando os projetos pertinentes ao sistema de escoamento de águas pluviais, e zelando pela observância das restrições relativas às faixas não edificáveis de proteção dos córregos e canais. (Acrescido pela Lei nº 5.357/1997) (Revogado pela Lei nº 11.000/2014)~~

e g - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos compatíveis com leis gerais especiais. (A alínea "e" passou a ser alínea "g" pela Lei nº 5.357/1997)

~~Parágrafo único - As atividades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de gerenciamento dos serviços públicos relativos aos córregos e canais abrangem os veios d'água e fundo de vale situados na circunscrição territorial do Município de Sorocaba, e estarão sempre alinhadas à legislação federal e estadual pertinentes à matéria. (Acrescido pela Lei nº 5.357/1997) (Revogado pela Lei nº 11.000/2014)~~

○ Artigo 3º- O SAAE será administrado por um Diretor, nomeado pelo Prefeito Municipal e demissível "ad nutum."

§ 1º- Poderá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do SAAE com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública ou órgão similar.

§ 2º- Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora representar o SAAE ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.

Artigo 4º- O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

○ Artigo 5º- A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

~~a - do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e de esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.;~~

~~a - do produto de quaisquer tributos e preços públicos decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto; (Redação dada pela Lei nº 5.025/1995)~~

a - do produto de quaisquer tributos, taxas, contribuições de melhoria e preços públicos decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos. (Redação dada pela Lei nº 5.357/1997)

~~b - das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;~~  
~~b - das taxas de conservação das respectivas redes, sobre os imóveis beneficiados com os serviços de água e esgoto. (Redação dada pela Lei nº 1.765/1973) (Revogado pelas Leis nº 2.450/1985 e 5.025/1995)~~

~~e - da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% da quota do imposto de renda atribuída ao Município;~~



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 73/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba e revoga a Lei nº 11.000, de 12 de Novembro de 2014 e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 23 de abril de 2015.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** COMISSÃO DE JUSTIÇA  
RELATOR: Vereador José Francisco Martinez  
PL 73/2015

Trata-se de PL de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que  
*“Regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos  
d’água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba e revoga a Lei nº  
11.000, de 12 de Novembro de 2014 e dá outras providências.*

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica,  
para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou  
parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta  
Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, verificamos que ela está  
em consonância com o nosso direito positivo (art. 61, inciso VIII da Lei Orgânica  
Municipal).

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

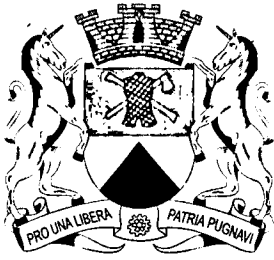
S/C., 23 de abril de 2015.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente-Relator*

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Membro*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 73/2015, do Sr. Prefeito Municipal, Regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba e revoga a Lei nº 11.000, de 12 de novembro de 2014 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 23 de abril de 2015.

  
NEUSA MALDONADO SILVEIRA  
*Presidente*

  
ANSELMO ROLIM NETO  
*Membro*

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 73/2015, do Sr. Prefeito Municipal, Regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba e revoga a Lei nº 11.000, de 12 de novembro de 2014 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 23 de abril de 2015.

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*Membro*

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 73/2015, do Sr. Prefeito Municipal, Regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba e revoga a Lei nº 11.000, de 12 de novembro de 2014 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 23 de abril de 2015.

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Presidente*

**FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE**  
*Membro*

**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
*Membro*



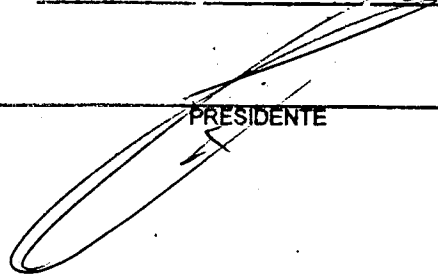
37A

# 1ª DISCUSSÃO SE. 27/2015

APROVADO  REJEITADO

EM 05/05/2015

Bem como a  
emenda 1  
dequidada a  
emenda 2

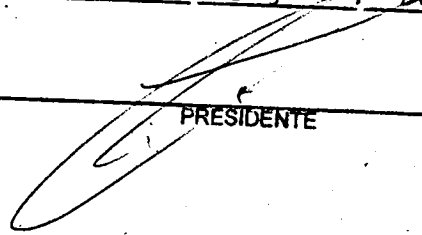
  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

# 2ª DISCUSSÃO SE. 28/2015

APROVADO  REJEITADO

EM 05/05/2015

Bem como  
a emenda 1  
C. Redac.

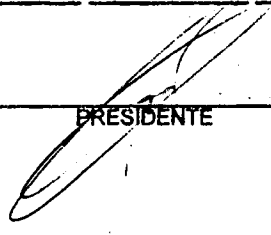
  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

# DISCUSSÃO ÚNICA SE. 29/2015

APROVADO  REJEITADO

EM 05/05/2015

C. Redac.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA AO PL N° 73/2015

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RESTRITIVA

Art. 1º Modifica o texto do artigo 3º do PL de nº 73/2015, com a seguinte redação:

*Art. 3º. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE fica autorizado a transferir, mediante termo de cessão de uso, exclusivamente a posse à Prefeitura Municipal de Sorocaba dos bens, móveis e imóveis destinados a execução dos serviços de curso de água, canais e drenagem pluvial, bem como transferir exclusivamente a posse, mediante termo de cessão de uso dos direitos reais sobre imóveis, relativos aos serviços dos córregos, canais e da drenagem pluvial, por tempo indeterminado e de forma gratuita, a ser assinado pelo Diretor Geral Autárquico e pelo Chefe do Executivo Municipal.*

S/S., 05 de maio de 2015.

*Neusa Maldonado*  
Neusa Maldonado  
Vereadora





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº


EMENDA Nº 02  
PROJETO DE LEI Nº 73/2015

MODIFICATIVA     ADITIVA     SUPRESSIVA     RESTRITIVA

Art. 1º - Acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 3º do PL 73/2015 e renumeram-se os seguintes, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º - O termo de cessão de uso acompanhado do inventário dos bens móveis e relação dos bens imóveis será submetido a apreciação da Câmara Municipal de Sorocaba. (NR)

Sorocaba, 05 de maio de 2015.

  
IZIDIO DE BRITO CORREIA  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 073/2015

Emenda

A autoria da presente Proposição Acessória é de autoria do Vereadora Neusa Maldonado.

A Emenda modifica o texto do art. 3º do PL 73/2015..

A Emenda não cria novas despesas, bem como guarda pertinência lógica com o Projeto de Lei; sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 05 de maio de 2.015.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA JURÍDICA**

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 073/2015

Emenda

A autoria da presente Proposição Acessória é de autoria do Vereador Izídio de Brito Correia.

A Emenda acrescenta o parágrafo 3º ao artigo 3º do PL 73/2015 e renumera-se os seguintes.

A Emenda não cria novas despesas, bem como guarda pertinência lógica com o Projeto de Lei; **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 05 de maio de 2.015.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

40

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** as Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 73/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba e revoga a Lei nº 11.000, de 12 de Novembro de 2014 e dá outras providências.

A Emenda nº 01 é da autoria da nobre Vereadora Neusa Maldonado Silveira e a Emenda nº 02 é da autoria do nobre Vereador Izídio de Brito Correia, ambas estão condizentes com nosso direito positivo.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal das Emendas nº 01 e 02 ao PL nº 73/2015.

S/C., 05 de maio de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

FERNANDO ALVES LISBOA DINI  
*Membro*

JESSÉ LOURES DE MORAES  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao o Projeto de Lei nº 73/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba e revoga a Lei nº 11.000, de 12 de Novembro de 2014 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 05 de maio de 2015.

  
ANSELMO ROLIM NETO

*Membro*

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** a Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 73/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba e revoga a Lei nº 11.000, de 12 de Novembro de 2014 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 05 de maio de 2015.

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

  
**ANSELMO ROLIM NETO.**  
*Membro*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

43

Nº

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

**SOBRE:** as Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 73/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba e revoga a Lei nº 11.000, de 12 de Novembro de 2014 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 05 de maio de 2015.

  
**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Presidente*

  
**FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE**  
*Membro*

  
**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
*Membro*







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** a Emenda nº 01e 02 ao Projeto de Lei nº 73/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba e revoga a Lei nº 11.000, de 12 de Novembro de 2014 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 05 de maio de 2015.

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO**  
*Membro*

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

45

## COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 73/2015

Nº

**SOBRE: Regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba e revoga a Lei nº 11.000, de 12 de novembro de 2014 e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba.

Art. 2º Competirá à Prefeitura Municipal de Sorocaba:

I - coordenar, projetar e executar os serviços públicos relacionados à roçagem desassoreamento e urbanização dos córregos e canais, bem como a construção, manutenção e limpeza dos sistemas de escoamento das águas pluviais;

II - examinar os planos de loteamentos e desmembramentos e fracionados, rejeitando, alterando ou aprovando os projetos pertinentes aos sistemas de escoamento de águas pluviais, e zelar pela observância das restrições relativas às faixas não edificáveis de proteção dos córregos e canais.

Parágrafo único. As atividades da Prefeitura Municipal de Sorocaba concernentes aos córregos e canais abrangem os veios d'água e fundos de vale situados na circunscrição territorial do Município de Sorocaba deverão estar sempre em consonância com a Legislação Federal e Estadual relativas à matéria.

Art. 3º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE fica autorizado a transferir, mediante termo de cessão de uso, exclusivamente a posse à Prefeitura Municipal de Sorocaba dos bens, móveis e imóveis destinados a execução dos serviços de curso de água, canais e da drenagem pluvial, bem como transferir exclusivamente a posse, mediante termo de cessão de uso dos direitos reais sobre imóveis, relativos aos serviços dos córregos, canais e da drenagem pluvial, por tempo indeterminado e de forma gratuita, a ser assinado pelo Diretor Geral Autárquico e pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º As condições estabelecidas para a referida cessão de uso e o respectivo prazo constarão no termo a ser assinado entre os representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE e a Prefeitura Municipal.

§ 2º O inventário dos bens móveis assim como a relação dos bens imóveis com as respectivas individualizações de matrículas constarão no termo de cessão de uso objeto do caput deste artigo.

Art. 4º Caberá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE oferecer apoio à Prefeitura Municipal de Sorocaba até 31 de dezembro de 2016, mantendo



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** equipe técnica e operação de máquinas e equipamentos, podendo, durante este período, celebrar contratos e fazer licitações entre outras providências administrativas necessárias a garantir a continuidade da prestação do serviço público.

§ 1º Todos os bens móveis relativos aos serviços objetos desta Lei que estejam em estoque no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE na data acima, terão suas posses transferidas à Prefeitura por meio de termo ou contrato, na forma do § 1º do artigo anterior.

§ 2º Independente do prazo previsto no **caput** deste artigo, caberá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE a execução completa da obra pública referente ao Reservatório de Detenção de Cheias (RDC) e as travessias em galeria celular em concreto armado no Córrego da Água Vermelha situados no Jardim Paulistano e no Jardim Refúgio, podendo, para tanto, realizar licitações, assinar contratos e aditivos, efetuar contrapartidas em repasses ou financiamentos públicos, entre outras providências necessárias a sua efetiva conclusão, ainda que extrapole a data mencionada no **caput** deste artigo.

§ 3º As demais normas relativas à transição do serviço serão estabelecidas por Decreto.

Art. 5º Fica inserida uma alínea “b” no inciso III do art. 18 da Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 18.

(...)

III –

b) *Divisão de Drenagem*

1. *Seção de Manutenção de Galerias, Córregos, Canais e Cursos d’Água;*  
2. *Seção de Implantação de Galerias.” (NR)*

Art. 6º Ficam criados junto à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba um cargo de Chefe de Divisão e dois cargos de Chefe de Seção, todos com as mesmas súmulas de atribuições e forma de provimento estabelecidos no Anexo IV-A da Lei nº 10.589, de 3 de outubro de 2013, conforme Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos criados no **caput** deste artigo ficam adicionados no “Anexo V-A” da Lei nº 10.589, de 3 de outubro de 2013, junto à Secretaria de Serviços Públicos (SERP).

Art. 7º O inciso II do art. 7º da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

(...)

II - *Departamento de Serviços*

a) *Setor de Reparos e Pavimentação;*  
b) *Setor de Manutenção de Próprios” (NR)*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Art. 8º Ficam revogadas:

I - a Lei nº 11.000, de 12 de novembro de 2014;

II – as alíneas “c” e “d” do inciso I do art. 7º da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 9º As despesas com a execução do art. 4º desta Lei correrão a conta da dotação 24.05.02 4.4.90.51.00 17 512 5005 1067 06 e 24.05.02 4.4.90.51.00 17 512 5005 1067 04 do Serviço de Água e Esgoto (SAAE) do exercício de 2015, sendo que a execução dos demais dispositivos correção a conta da dotação 19.01.00.3.3.90.39.00 15 452 503 2129 1 da Secretaria de Serviços Públicos (SERP) do exercício de 2015.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, excetuados os artigos a seguir:

I – o art. 6º entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016;

II – o art. 7º e o inciso II do art. 8º entrarão em vigor em 1º de julho de 2016.

§ 1º Até à entrada em vigor dos dispositivos mencionados no inciso II do **caput** deste artigo, ficam repristinados:

I - o inciso II do art. 7º da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011 em sua redação original;

II - as alíneas “e” e “f” do **caput** do art. 2º da Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965; III - o “parágrafo único” do art. 2º da Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965.

§ 2º A repristinação mencionada no parágrafo anterior terá eficácia apenas até 1º de julho de 2016.

S/C., 05 de maio de 2015.

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*Membro*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*

Rosa/





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Sorocaba, 6 de abril de 2015.

**Nº 0321**

A Sua Excelência o Senhor  
**ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
 Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 65/2015 ao Projeto de Lei nº 63/2015;
- Autógrafo nº 66/2015 ao Projeto de Lei nº 64/2015;
- Autógrafo nº 67/2015 ao Projeto de Lei nº 65/2015;
- Autógrafo nº 68/2015 ao Projeto de Lei nº 24/2015;
- Autógrafo nº 69/2015 ao Projeto de Lei nº 53/2013;
- Autógrafo nº 70/2015 ao Projeto de Lei nº 122/2013;
- Autógrafo nº 71/2015 ao Projeto de Lei nº 79/2015;
- Autógrafo nº 72/2015 ao Projeto de Lei nº 73/2015;
- Autógrafo nº 73/2015 ao Projeto de Lei nº 33/2015;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

Rosa.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 72/2015

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2015

**Regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba e revoga a Lei nº 11.000, de 12 de novembro de 2014 e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 73/2015, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba.

Art. 2º Competirá à Prefeitura Municipal de Sorocaba:

I - coordenar, projetar e executar os serviços públicos relacionados à roçagem, desassoreamento e urbanização dos córregos e canais, bem como a construção, manutenção e limpeza dos sistemas de escoamento das águas pluviais;

II - examinar os planos de loteamentos e desmembramentos e fracionados, rejeitando, alterando ou aprovando os projetos pertinentes aos sistemas de escoamento de águas pluviais, e zelar pela observância das restrições relativas às faixas não edificáveis de proteção dos córregos e canais.

Parágrafo único. As atividades da Prefeitura Municipal de Sorocaba concernentes aos córregos e canais abrangem os veios d'água e fundos de vale situados na circunscrição territorial do Município de Sorocaba deverão estar sempre em consonância com a Legislação Federal e Estadual relativas à matéria.

Art. 3º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE fica autorizado a transferir, mediante termo de cessão de uso, exclusivamente a posse à Prefeitura Municipal de Sorocaba dos bens, móveis e imóveis destinados a execução dos serviços de curso de água, canais e da drenagem pluvial, bem como transferir exclusivamente a posse, mediante termo de cessão de uso dos direitos reais sobre imóveis, relativos aos serviços dos córregos, canais e da drenagem pluvial, por tempo indeterminado e de forma gratuita, a ser assinado pelo Diretor Geral Autárquico e pelo Chefe do Executivo Municipal.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

50

Nº

§ 1º As condições estabelecidas para a referida cessão de uso e o respectivo prazo constarão no termo a ser assinado entre os representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE e a Prefeitura Municipal.

§ 2º O inventário dos bens móveis assim como a relação dos bens imóveis com as respectivas individualizações de matrículas constarão no termo de cessão de uso objeto do **caput** deste artigo.

Art. 4º Caberá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE oferecer apoio à Prefeitura Municipal de Sorocaba até 31 de dezembro de 2016, mantendo equipe técnica e operação de máquinas e equipamentos, podendo, durante este período, celebrar contratos e fazer licitações entre outras providências administrativas necessárias a garantir a continuidade da prestação do serviço público.

§ 1º Todos os bens móveis relativos aos serviços objetos desta Lei que estejam em estoque no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE na data acima, terão suas posses transferidas à Prefeitura por meio de termo ou contrato, na forma do § 1º do artigo anterior.

§ 2º Independente do prazo previsto no **caput** deste artigo, caberá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE a execução completa da obra pública referente ao Reservatório de Detenção de Cheias (RDC) e as travessias em galeria celular em concreto armado no Córrego da Água Vermelha situados no Jardim Paulistano e no Jardim Refúgio, podendo, para tanto, realizar licitações, assinar contratos e aditivos, efetuar contrapartidas em repasses ou financiamentos públicos, entre outras providências necessárias a sua efetiva conclusão, ainda que extrapole a data mencionada no **caput** deste artigo.

§ 3º As demais normas relativas à transição do serviço serão estabelecidas por Decreto.

Art. 5º Fica inserida uma alínea “b” no inciso III do art. 18 da Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 18.

(...)

III –

b) *Divisão de Drenagem*

1. *Seção de Manutenção de Galerias, Córregos, Canais e Cursos d'Água;*
2. *Seção de Implantação de Galerias.” (NR)*

Art. 6º Ficam criados junto à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba um cargo de Chefe de Divisão e dois cargos de Chefe de Seção, todos com as mesmas súmulas de atribuições e forma de provimento estabelecidos no Anexo IV-A da Lei nº 10.589, de 3 de outubro de 2013, conforme Anexo II desta Lei.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Parágrafo único. Os cargos criados no **caput** deste artigo ficam adicionados no “Anexo V-A” da Lei nº 10.589, de 3 de outubro de 2013, junto à Secretaria de Serviços Públicos (SERP).

Art. 7º O inciso II do art. 7º da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

(...)

II - Departamento de Serviços

a) Setor de Reparos e Pavimentação

b) Setor de Manutenção de Próprios” (NR)

Art. 8º Ficam revogadas:

I - a Lei nº 11.000, de 12 de novembro de 2014;

II – as alíneas “c” e “d” do inciso I do art. 7º da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 9º As despesas com a execução do art. 4º desta Lei correrão a conta da dotação 24.05.02 4.4.90.51.00 17 512 5005 1067 06 e 24.05.02 4.4.90.51.00 17 512 5005 1067 04 do Serviço de Água e Esgoto (SAAE) do exercício de 2015, sendo que a execução dos demais dispositivos correção a conta da dotação 19.01.00.3.3.90.39.00 15 452 503 2129 1 da Secretaria de Serviços Públicos (SERP) do exercício de 2015.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, excetuados os artigos a seguir:

I – o art. 6º entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016;

II – o art. 7º e o inciso II do art. 8º entrarão em vigor em 1º de julho de 2016.

§ 1º Até à entrada em vigor dos dispositivos mencionados no inciso II do **caput** deste artigo, ficam repriminados:

I - o inciso II do art. 7º da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011 em sua redação original;

II - as alíneas “e” e “f” do **caput** do art. 2º da Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965; III - o “parágrafo único” do art. 2º da Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965.

§ 2º A repriminação mencionada no parágrafo anterior terá eficácia apenas até 1º de julho de 2016.

Rosa./







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 08 DE MAIO DE 2015 / Nº 1.686

FOLHA 1 DE 9

## **LEI Nº 11.092, DE 6 DE MAIO DE 2015.**

(Regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba e revoga a Lei nº 11.000, de 12 de Novembro de 2014 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 73/2015 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba.

Art. 2º Competirá à Prefeitura Municipal de Sorocaba:

I - coordenar, projetar e executar os serviços públicos relacionados à roçagem desassoreamento e urbanização dos córregos e canais, bem como a construção, manutenção e limpeza dos sistemas de escoamento das águas pluviais;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 08 DE MAIO DE 2015 / Nº 1.686**

**FOLHA 2 DE 9**

**II - examinar os planos de loteamentos e desmembramentos e fraçionados, rejeitando, alterando ou aprovando os projetos pertinentes aos sistemas de escoamento de águas pluviais, e zelar pela observância das restrições relativas às faixas não edificáveis de proteção dos córregos e canais.**

**Parágrafo único. As atividades da Prefeitura Municipal de Sorocaba concernentes aos córregos e canais abrangem os veios d'água e fundos de vale situados na circunscrição territorial do Município de Sorocaba deverão estar sempre em consonância com a Legislação Federal e Estadual relativas à matéria.**

**Art. 3º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE fica autorizado a transferir, mediante termo de cessão de uso, exclusivamente a posse à Prefeitura Municipal de Sorocaba dos bens, móveis e imóveis destinados a execução dos serviços de curso de água, canais e da drenagem pluvial, bem como transferir exclusivamente a posse, mediante termo de cessão de uso dos direitos reais sobre imóveis, relativos aos serviços dos córregos, canais e da drenagem pluvial, por tempo**





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 08 DE MAIO DE 2015 / Nº 1.686**

**FOLHA 3 DE 9**

**indeterminado e de forma gratuita, a ser assinado pelo Diretor Geral Autárquico e pelo Chefe do Executivo Municipal.**

**§ 1º As condições estabelecidas para a referida cessão de uso e o respectivo prazo constarão no termo a ser assinado entre os representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE e a Prefeitura Municipal.**

**§ 2º O inventário dos bens móveis assim como a relação dos bens imóveis com as respectivas individualizações de matrículas constarão no termo de cessão de uso objeto do caput deste artigo.**

**Art. 4º Caberá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE oferecer apoio à Prefeitura Municipal de Sorocaba até 31 de Dezembro de 2016, mantendo equipe técnica e operação de máquinas e equipamentos, podendo, durante este período, celebrar contratos e fazer licitações entre outras providências administrativas necessárias a garantir a continuidade da prestação do serviço público.**





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 08 DE MAIO DE 2015 / Nº 1.686**

**FOLHA 4 DE 9**

**§ 1º Todos os bens móveis relativos aos serviços objetos desta Lei que estejam em estoque no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE na data acima, terão suas posses transferidas à Prefeitura por meio de termo ou contrato, na forma do § 1º do artigo anterior.**

**§ 2º Independente do prazo previsto no caput deste artigo, caberá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE a execução completa da obra pública referente ao Reservatório de Detenção de Cheias (RDC)**

**e as travessias em galeria celular em concreto armado no Córrego da Água Vermelha situados no Jardim Paulistano e no Jardim Refúgio, podendo, para tanto, realizar licitações, assinar contratos e aditivos, efetuar contrapartidas em repasses ou financiamentos públicos, entre outras providências necessárias a sua efetiva conclusão, ainda que extrapole a data mencionada no caput deste artigo.**

**§ 3º As demais normas relativas à transição do serviço serão estabelecidas por Decreto.**

**Art. 5º Fica inserida uma alínea “b” no inciso III do art. 18 da Lei nº 7.370,**





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 08 DE MAIO DE 2015 / Nº 1.686**

**FOLHA 5 DE 9**

de 2 de Maio de 2005, com a seguinte redação:

**“Art. 18.**

**(...)**

**III –**

**b) Divisão de Drenagem**

- 1. Seção de Manutenção de Galerias, Córregos, Canais e Cursos d'Água;**
  - 2. Seção de Implantação de Galerias.”**
- (NR)**

**Art. 6º Ficam criados junto à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba um cargo de Chefe de Divisão e dois cargos de Chefe de Seção, todos com as mesmas súmulas de atribuições e forma de provimento estabelecidos no Anexo IV-A da Lei nº 10.589, de 3 de Outubro de 2013, conforme Anexo II desta Lei.**

**Parágrafo único. Os cargos criados no caput deste artigo ficam adicionados no “Anexo V-A” da Lei nº 10.589, de 3 de Outubro de 2013, junto à Secretaria de Serviços Públicos (SERP).**

**Art. 7º O inciso II do art. 7º da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:**





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 08 DE MAIO DE 2015 / Nº 1.686**

**FOLHA 6 DE 9**

**“Art. 7º (...)**

**(...)**

**II - Departamento de Serviços**

**a) Setor de Reparos e Pavimentação**

**b) Setor de Manutenção de Próprios”**

**(NR)**

**Art. 8º Ficam revogadas:**

**I - a Lei nº 11.000, de 12 de Novembro de 2014;**

**II – as alíneas “c” e “d” do inciso I do art. 7º da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011.**

**Art. 9º As despesas com a execução do art. 4º desta Lei correrão a conta da dotação 24.05.02 4.4.90.51.00.17 512 5005 1067 06 e 24.05.02 4.4.90.51.00.17 512 5005 1067 04 do Serviço de Água e Esgoto (SAAE) do exercício de 2015, sendo que a execução dos demais dispositivos correção a conta da dotação 19.01.00.3.3.90.39.00 15 452 503 2129 1 da Secretaria de Serviços Públicos (SERP) do exercício de 2015.**

**Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, excetuados os artigos a seguir:**

**I – o art. 6º entrará em vigor em 1º de**





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 08 DE MAIO DE 2015 / Nº 1.686

FOLHA 7 DE 9

Janeiro de 2016;

II – o art. 7º e o inciso II do art. 8º entrarão em vigor em 1º de Julho de 2016.

§ 1º Até à entrada em vigor dos dispositivos mencionados no inciso II do caput deste artigo, ficam repriminados:

I - o inciso II do art. 7º da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011 em sua redação original;

II - as alíneas “e” e “f” do caput do art. 2º da Lei nº 1.390, de 31 de Dezembro de 1965; III - o “parágrafo único” do art. 2º da Lei nº 1.390, de 31 de Dezembro de 1965.

§ 2º A repriminação mencionada no parágrafo anterior terá eficácia apenas até 1º de Julho de 2016.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de Maio de 2015, 360º da Fundação de Sorocaba.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
**Prefeito Municipal**





# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**Nº**

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 08 DE MAIO DE 2015 / Nº 1.686  
FOLHA 8 DE 9

**JOÃO LEANDRO DA COSTA  
FILHO**

**Secretário de Governo e  
Segurança Comunitária**

**MAURÍCIO JORGE DE FREITAS  
Secretário de Negócios  
Jurídicos**

Publicada na Divisão de Controle de  
Documentos e Atos Oficiais, na data  
supra.

**VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle  
de Documentos e Atos Oficiais**

**TERMO DECLARATÓRIO**  
A presente Lei nº 11.092, de 6 de Maio  
de 2015, foi afixada no átrio desta  
Prefeitura Municipal de Sorocaba/  
Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos  
termos do art. 78, §4º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 7 de Maio  
de 2015.

**VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle  
de Documentos e Atos Oficiais**







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 08 DE MAIO DE 2015 / Nº 1.686

FOLHA 9 DE 9

Sorocaba, 17 de Abril de 2015

SEJ-DCDAO-PL-EX-041/2015  
Processo SAAE nº 5.098/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação e análise, o incluso Projeto de Lei que regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba, revoga a Lei nº 11.000, de 12 de Novembro de 2014 e dá outras providências.

Com uma população de aproximadamente 700.000 mil habitantes, o Município de Sorocaba, que apresenta constante processo de crescimento populacional com implantação de diversas obras, o sistema de drenagem de águas pluviais bem como a execução dos serviços relativos aos cursos d'água e canais se sobressai como um dos mais sensíveis problemas causados pela urbanização tanto em razão das dificuldades de esgotamento das águas pluviais quanto em razão da interferência nos demais sistemas de infraestrutura.

O sistema de coordenação, projeção e execução dos serviços públicos relacionados à roçagem, desassoreamento e urbanização dos córregos e canais bem como o sistema de drenagem das águas pluviais é o mais destacado no processo de expansão urbana, ou seja, o que mais facilmente comprova a sua eficiência imediatamente após as precipitações significativas.

Para que a execução destes serviços seja eficiente, é de fundamental importância que a coordenação, a projeção, a análise de planos de loteamentos e desmembramentos de loteamentos sejam entregues à Prefeitura Municipal de Sorocaba, que detém a competência sobre os serviços do sistema geral de drenagem urbana.

Entretanto, com o escopo de atender sempre aos princípios que norteiam a Administração Pública, o SAAE - Sorocaba continuará oferecendo apoio à Prefeitura Municipal de Sorocaba até 30 de Junho de 2016, e para isso continuará mantendo equipe técnica e operação de máquinas e equipamentos, bem como dando continuidade na celebração de contratos e licitações relacionadas a todo sistema de drenagem, até o esaurimento do prazo de transição. Em especial, o SAAE se incumbirá de finalizar a execução completa da obra pública referente ao Reservatório de Detenção de Cheias (RDC) e as travessias em galeria celular em concreto armado no Córrego da Água Vermelha, situadas no Jardim Paulistano e Jardim Refúgio.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD, Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PI, Regulamenta Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
17-04-2015 10:46:14:00-23





## PREFEITURA DE SOROCABA

61

(Processo nº 5.098/2013-SAAE)

LEI Nº 11.092, DE 6 DE MAIO DE 2015.

**(Regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba e revoga a Lei nº 11.000, de 12 de Novembro de 2014 e dá outras providências).**

**Projeto de Lei nº 73/2015 – autoria do EXECUTIVO.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba.

Art. 2º Competirá à Prefeitura Municipal de Sorocaba:

I - coordenar, projetar e executar os serviços públicos relacionados à roçagem desassoreamento e urbanização dos córregos e canais, bem como a construção, manutenção e limpeza dos sistemas de escoamento das águas pluviais;

II - examinar os planos de loteamentos e desmembramentos e fracionados, rejeitando, alterando ou aprovando os projetos pertinentes aos sistemas de escoamento de águas pluviais, e zelar pela observância das restrições relativas às faixas não edificáveis de proteção dos córregos e canais.

Parágrafo único. As atividades da Prefeitura Municipal de Sorocaba concernentes aos córregos e canais abrangem os veios d'água e fundos de vale situados na circunscrição territorial do Município de Sorocaba deverão estar sempre em consonância com a Legislação Federal e Estadual relativas à matéria.

Art. 3º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE fica autorizado a transferir, mediante termo de cessão de uso, exclusivamente a posse à Prefeitura Municipal de Sorocaba dos bens, móveis e imóveis destinados a execução dos serviços de curso de água, canais e da drenagem pluvial, bem como transferir exclusivamente a posse, mediante termo de cessão de uso dos direitos reais sobre imóveis, relativos aos serviços dos córregos, canais e da drenagem pluvial, por tempo indeterminado e de forma gratuita, a ser assinado pelo Diretor Geral Autárquico e pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º As condições estabelecidas para a referida cessão de uso e o respectivo prazo constarão no termo a ser assinado entre os representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE e a Prefeitura Municipal.

§ 2º O inventário dos bens móveis assim como a relação dos bens imóveis com as respectivas individualizações de matrículas constarão no termo de cessão de uso objeto do **caput** deste artigo.

Art. 4º Caberá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE oferecer apoio à Prefeitura Municipal de Sorocaba até 31 de Dezembro de 2016, mantendo equipe técnica e operação de máquinas e equipamentos, podendo, durante este período, celebrar contratos e fazer licitações entre outras providências administrativas necessárias a garantir a continuidade da prestação do serviço público.

§ 1º Todos os bens móveis relativos aos serviços objetos desta Lei que estejam em estoque no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE na data acima, terão suas posses transferidas à Prefeitura por meio de termo ou contrato, na forma do § 1º do artigo anterior.

§ 2º Independente do prazo previsto no **caput** deste artigo, caberá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE a execução completa da obra pública referente ao Reservatório de Detenção de Cheias (RDC)



## PREFEITURA DE SOROCABA

62

Lei nº 11.092, de 6/5/2015 – fls. 2.

e as travessias em galeria celular em concreto armado no Córrego da Água Vermelha situados no Jardim Paulistano e no Jardim Refúgio, podendo, para tanto, realizar licitações, assinar contratos e aditivos, efetuar contrapartidas em repasses ou financiamentos públicos, entre outras providências necessárias a sua efetiva conclusão, ainda que extrapole a data mencionada no **caput** deste artigo.

§ 3º As demais normas relativas à transição do serviço serão estabelecidas por Decreto.

Art. 5º Fica inserida uma alínea “b” no inciso III do art. 18 da Lei nº 7.370, de 2 de Maio de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 18.

(...)

III –

b) Divisão de Drenagem

1. Seção de Manutenção de Galerias, Córregos, Canais e Cursos d’Água;
2. Seção de Implantação de Galerias.” (NR)

Art. 6º Ficam criados junto à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba um cargo de Chefe de Divisão e dois cargos de Chefe de Seção, todos com as mesmas súmulas de atribuições e forma de provimento estabelecidos no Anexo IV-A da Lei nº 10.589, de 3 de Outubro de 2013, conforme Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos criados no **caput** deste artigo ficam adicionados no “Anexo V-A” da Lei nº 10.589, de 3 de Outubro de 2013, junto à Secretaria de Serviços Públicos (SERP).

Art. 7º O inciso II do art. 7º da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

(...)

II - Departamento de Serviços

a) Setor de Reparos e Pavimentação

b) Setor de Manutenção de Próprios” (NR)

Art. 8º Ficam revogadas:

I - a Lei nº 11.000, de 12 de Novembro de 2014;

II – as alíneas “c” e “d” do inciso I do art. 7º da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011.

Art. 9º As despesas com a execução do art. 4º desta Lei correrão a conta da dotação 24.05.02 4.4.90.51.00 17 512 5005 1067 06 e 24.05.02 4.4.90.51.00 17 512 5005 1067 04 do Serviço de Água e Esgoto (SAAE) do exercício de 2015, sendo que a execução dos demais dispositivos correção a conta da dotação 19.01.00.3.3.90.39.00 15 452 503 2129 1 da Secretaria de Serviços Públicos (SERP) do exercício de 2015.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, excetuados os artigos a seguir:

I – o art. 6º entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2016;



## PREFEITURA DE SOROCABA

63

Lei nº 11.092, de 6/5/2015 – fls. 3.

II – o art. 7º e o inciso II do art. 8º entrarão em vigor em 1º de Julho de 2016.

§ 1º Até à entrada em vigor dos dispositivos mencionados no inciso II do **caput** deste artigo, ficam reprimados:

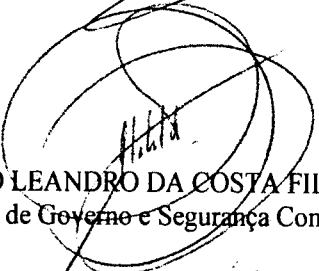
I - o inciso II do art. 7º da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011 em sua redação original;

II - as alíneas “e” e “f” do **caput** do art. 2º da Lei nº 1.390, de 31 de Dezembro de 1965; III - o “parágrafo único” do art. 2º da Lei nº 1.390, de 31 de Dezembro de 1965.

§ 2º A repriminação mencionada no parágrafo anterior terá eficácia apenas até 1º de Julho de 2016.


Palácio dos Tropeiros, em 6 de Maio de 2015, 360º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

  
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

  
MAURÍCIO JORGE DE FREITAS  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



# PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.092, de 6/5/2015 – fls. 4.



## Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 17 de Abril de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX-041/2015  
Processo SAAE nº 5.098/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação e análise, o incluso Projeto de Lei que regulamenta a execução dos serviços públicos municipais relativos aos cursos d'água, canais e drenagem pluvial do Município de Sorocaba, revoga a Lei nº 11.000, de 12 de Novembro de 2014 e dá outras providências.

Com uma população de aproximadamente 700.000 mil habitantes, o Município de Sorocaba, que apresenta constante processo de crescimento populacional com implantação de diversas obras, o sistema de drenagem de águas pluviais bem como a execução dos serviços relativos aos cursos d'água e canais se sobressai como um dos mais sensíveis problemas causados pela urbanização tanto em razão das dificuldades de esgotamento das águas pluviais quanto em razão da interferência nos demais sistemas de infraestrutura.

O sistema de coordenação, projeção e execução dos serviços públicos relacionados à roçagem, desassoreamento e urbanização dos córregos e canais bem como o sistema de drenagem das águas pluviais é o mais destacado no processo de expansão urbana, ou seja, o que mais facilmente comprova a sua eficiência imediatamente após as precipitações significativas.

Para que a execução destes serviços seja eficiente, é de fundamental importância que a coordenação, a projeção, a análise de planos de loteamentos e desmembramentos de loteamentos sejam entregues à Prefeitura Municipal de Sorocaba, que detém a competência sobre os serviços do sistema geral de drenagem urbana.

Entretanto, com o escopo de atender sempre aos princípios que norteiam a Administração Pública, o SAAE - Sorocaba continuará oferecendo apoio à Prefeitura Municipal de Sorocaba até 30 de Junho de 2016, e para isso continuará mantendo equipe técnica e operação de máquinas e equipamentos, bem como dando continuidade na celebração de contratos e licitações relacionadas a todo sistema de drenagem, até o esgotamento do prazo de transição. Em especial, o SAAE se incumbirá de finalizar a execução completa da obra pública referente ao Reservatório de Detenção de Cheias (RDC) e as travessias em galeria celular em concreto armado no Córrego da Água Vermelha, situadas no Jardim Paulistano e Jardim Refúgio.

Estando justificada a presente propositura, aguardo a transformação do Projeto em Lei, contando com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL Regulamenta Serviços Públicos

NOTICIA SEM  
-17-Abr-2015-10:46-144894-03

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA